



Prefeitura de Palmas  
Secretaria Municipal da Educação  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL MISTO PARA A FUNÇÃO DE  
DIRETOR ESCOLAR**

Palmas - TO, 22 de novembro de 2024.

### **ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO - Nº 015**

#### **ITEM IMPUGNADO:**

**2.3.** Caso o candidato esteja na função de Diretor Escolar há mais de três anos ininterruptos, ele não poderá se candidatar à função na mesma unidade, nada obstando que apresente candidatura para a função de Diretor Escolar em outra unidade educacional.

#### **Análise da impugnação:**

##### 1. Princípio da Isonomia

O princípio da isonomia, consagrado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, determina que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Contudo, a isonomia não se traduz em tratamento idêntico a todas as situações, mas sim em tratamento proporcional às diferentes circunstâncias. Ou seja, a igualdade de condições deve ser observada, mas também é possível estabelecer diferenciações, desde que haja justificativa legítima e razoável para tanto.

No caso em análise, a restrição imposta pelo item 2.3 do edital busca não apenas limitar o direito de recondução, mas introduzir uma estratégia de renovação e descentralização do poder nas unidades escolares, o que é perfeitamente legítimo, dentro dos objetivos da administração pública.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece que critérios de escolha ou promoção podem ser definidos pelo administrador público com base em finalidades de interesse coletivo, como a renovação e a descentralização de poder, o que pode justificar a limitação da recondução de um diretor escolar.

##### 2. Finalidade do Edital e a Descentralização do Poder

O objetivo explícito do edital, ao estabelecer a limitação de recondução de diretores que já exerceram o cargo por mais de três anos consecutivos na mesma unidade escolar, é garantir a renovação da gestão nas unidades escolares, promovendo a descentralização do poder, evitando a perpetuação de um único diretor por tempo excessivo, e criando um ambiente propício à inovação e à introdução de novas ideias e métodos de gestão.



Prefeitura de Palmas  
Secretaria Municipal da Educação  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL MISTO PARA A FUNÇÃO DE  
DIRETOR ESCOLAR**

A permanência de um único diretor por muitos anos em uma mesma unidade pode acarretar a concentração excessiva de poder, o que, ao longo do tempo, pode gerar problemas de gestão, resistência a mudanças e uma visão estreita sobre as necessidades da escola. Ao estabelecer esse critério, o edital está promovendo uma transição de liderança nas unidades escolares, favorecendo a democratização e a diversidade nas gestões. Essa renovação periódica também pode servir como um mecanismo de controle, garantindo maior pluralidade de ideias e práticas pedagógicas.

### 3. Jurisprudência Relacionada

Embora o princípio da isonomia seja fundamental, ele não impede que o legislador ou o administrador público estabeleçam restrições fundamentadas em objetivos públicos legítimos, como a eficiência e a melhoria na gestão pública.

Em relação ao questionamento sobre a jurisprudência apresentada na impugnação, é importante destacar que o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reafirmado a possibilidade de se estabelecer requisitos diferenciados em processos seletivos, desde que esses requisitos sejam justificados por finalidades legítimas.

STF – RE 636553 (Rel. Min. Luiz Fux): O STF já consolidou entendimento de que a isonomia não implica em tratamento idêntico para situações diferentes. No caso da função de diretor escolar, a vedação à recondução após três anos visa a renovação e a descentralização, o que, ao contrário do que alegado na impugnação, não configura discriminação injustificada, mas sim uma política pública voltada para a melhoria da gestão escolar.

STJ – RMS 25940/SP: este julgado do STJ trata da necessidade de justificativas razoáveis para as limitações impostas a candidatos. No caso do edital em questão, a justificativa é clara: garantir a renovação da gestão escolar e evitar a concentração de poder em uma única liderança, o que é plenamente compatível com a finalidade de eficiência na administração pública.

TST – RR 201600-42.2006.5.09.0000: Esse acórdão reforça a importância de critérios que incentivem a renovação e a eficiência nos cargos públicos, sendo aplicável ao caso em questão, já que a renovação da gestão nas unidades escolares contribui para a dinamização da administração pública e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade escolar.

### 4. Da Isonomia no Contexto da Administração Pública:

Embora seja correto afirmar que a experiência e o desempenho dos diretores devem ser levados em conta para garantir a eficiência da gestão, o próprio edital estabelece uma exceção razoável ao permitir que diretores com mais de três anos consecutivos possam se candidatar a outra unidade escolar. Portanto, não se está proibindo o exercício do cargo de direção escolar em sua totalidade, mas apenas restringindo a permanência do mesmo diretor na mesma unidade escolar, buscando evitar o acúmulo de poder.



Prefeitura de Palmas  
Secretaria Municipal da Educação  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL MISTO PARA A FUNÇÃO DE  
DIRETOR ESCOLAR**

**II – CONCLUSÃO:**

O item 2.3 do Edital nº 001/GAB/SEMED, ao estabelecer a vedação da recondução de diretores que tenham exercido o cargo por mais de três anos consecutivos na mesma unidade escolar, está em conformidade com o interesse público e com os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente o princípio da eficiência e da moralidade administrativa.

A vedação imposta não fere o princípio da isonomia, uma vez que não estabelece discriminação arbitrária, mas sim uma diferenciação legítima com base em objetivos de interesse público, como a renovação e a descentralização do poder nas unidades escolares, garantindo maior dinamismo e inovação na gestão escolar.

Portanto, considerando os argumentos expostos e a jurisprudência pertinente, este parecer é no sentido de manter a exigência do item 2.3 do edital, rejeitando a impugnação apresentada, por ser a restrição razoável e justificada por objetivos de interesse público, tais como a renovação das gestões escolares e a descentralização do poder.

**Impugnante:**

<b>CPF</b>	<b>PARECER</b>
***.790.591-**	Indeferido